



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 21 de dezembro de 2021.

À
Presidência

Objeto: Análise do Procedimento Licitatório de Pregão nº 04/2021

Parecer Jurídico

Solicita a Pregoeira desta Casa a emissão de parecer acerca da homologação do procedimento licitatório do Edital de Pregão nº 04/2021, que tem por objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento e Administração de Vale-Alimentação e Refeição por Cartão Magnético de Débito.

O processo administrativo iniciou-se com a solicitação da Diretoria Geral e Presidência desta Casa de Leis, que são os interessados no objeto licitado, através do Pedido de Compra, que gerou o PEDIDO nº 93/2021, o pedido (termo de referência) contém a descrição do objeto de maneira clara e precisa.

Foram apresentados, ainda, a justificativa e a cotação prévia de preços (p), a fim de assegurar o princípio da isonomia no processo licitatório.

O SETOR DE COMPRAS requereu a respectiva dotação orçamentária para o procedimento solicitado, o que foi informado pelo Setor Contábil da Casa de Leis, onde se verificou a possibilidade de arcar com a despesa necessária, e a respectiva dotação orçamentária (3.3.90.46.01.001).

A Pregoeira solicita parecer quanto à minuta do Edital e do Contrato de Pregão.

Esta procuradoria opinou pelo prosseguimento do processo licitatório, com as correções assinaladas que foram feitas.

Abriu-se Edital na modalidade de Pregão presencial, do tipo menor preço por item. Publicaram-se os avisos de Edital no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local (FATO) no dia 19 de novembro de 2021.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





No dia 6 de dezembro, a empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA apresentou Impugnação ao Edital, cujas razões foram rejeitas pela Pregoeira desta Casa de Leis, com os devidos esclarecimentos.

Houve apenas um interessado no objeto licitado. Tendo a empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA sido considerada vencedora.

A Empresa vencedora foi considerada habilitada na forma do Edital. Determinou-se a adjudicação do objeto à vencedora e a posterior homologação do certame, após parecer desta procuradoria.

É o relatório.

2 – PARECER

No caso *in examen*, tem-se que o procedimento do Edital de Pregão Presencial nº 04/2021, está em consonância com a legislação e com o interesse da Administração, estando ainda de acordo com os princípios que norteiam a licitação.

É o que nos parece.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
Procurador Legislativo
OAB ES 15.389

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

